

## **Nº 27/19 - PLENÁRIO**

### **ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZENOVE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA TREZE DE AGOSTO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER E RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o excelentíssimo senhor vice-presidente, no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com base no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, declarou aberta a 27ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, os excelentíssimos senhores conselheiros substitutos MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do excelentíssimo senhor procurador-geral, LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente em exercício, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 26ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO - O senhor

conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA parabenizou o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO por ter completado, na data de treze de agosto de dois mil e dezenove, o período de um ano de posse e efetivo exercício nesta Egrégia Corte de Contas. Por sua vez, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO retribuiu a congratulação recebida, felicitando o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA pela passagem de seu aniversário, no dia doze de agosto. Na oportunidade, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN subscreveu as homenagens relativas às datas comemorativas, parabenizando o conselheiro benjamim pela passagem de seu aniversário e destacando a atuação do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO nesta Corte desde sua posse, tanto pela sua desenvoltura no cargo, quanto pela harmonia que propicia ao colegiado, acrescentando que sua excelência deixa a impressão de que está há muito mais tempo na função. Ao final, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, endossou as homenagens realizadas e justificou as ausências do senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, por motivo de saúde, e do decano do Plenário, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, por motivo de viagem. – DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA – Com a anuência do Plenário, foi mantido o adiamento do processo TC-5186/2017, de relatoria do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, em razão da suspensão da contagem do prazo de vista decorrente das férias do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de comunicações e registros do Plenário, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, alterou a ordem da pauta em razão de sustentações orais solicitadas, nos termos do parágrafo único do artigo 71 da Norma Interna, convocando, inicialmente, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN a assumir o exercício da presidência, nos termos dos artigos 29, inciso VI, e 83 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que o primeiro processo objeto de sustentação oral era de sua relatoria, ao que foi procedido. Adiante, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER passou à leitura do relatório do processo TC- 2869/2019, que trata de Pedido de Revisão interposto

pelo senhor Flaminio Grillo em face do Acórdão TC-1559/2017 – Segunda Câmara, concedendo-se, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, senhor Francisco José Boturão Ferreira, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, encaminhando o processo, posteriormente, ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SENHOR FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA** - *senhor presidente, eminente relator, demais excelentíssimos conselheiros, douto procurador especial de contas, senhor secretário, técnicos, servidores, colegas e público em geral, boa tarde! Como bem exposto no relatório, esse Pedido de Revisão já foi recebido, já foi admitido o seu enfrentamento. O douto Ministério Público de Contas acompanhou esse entendimento da área técnica e, por conta disso, passa-se direto à análise do mérito, que é o que se expõe. A instrução técnica produzida pelo douto corpo técnico desta Corte, assim expressa: ‘Ante a apuração realizada pela área técnica, observa-se que esta incluiu no cômputo das obrigações financeiras contraídas até 30/04/2012 o valor de R\$ 76.000,00, referente à dívida da Câmara perante os seus servidores, reconhecida pela Portaria 1.097/2009, cujo valor havia sido registrado como despesas de exercícios anteriores no Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do processo de prestação de contas anual do exercício de 2012’. Esse fato foi incorporado apenas em 2013, no exercício subsequente. Dessa feita, observa-se que o procedimento realizado pela área técnica, na apuração das obrigações financeiras assumidas no final da gestão do ora recorrente, apresentou-se diferente daquela realizada no final do mandato de seu antecessor. E aqui é um ponto importante, visto que na apuração concernente ao final do exercício de 2010, antecedente ao mandato do recorrente, a dívida paga no valor de R\$ 190.000,00, também relativa a valores devidos aos servidores da Câmara e reconhecidos pela portaria tal, não foi computada pela área técnica na apuração da disponibilidade de caixa. Dessa forma, a Câmara na gestão do ora recorrente, arcou com a aludida despesa anterior, não havendo disponibilidade de caixa no exercício antecedente ao recorrente, em que pese a utilização de critérios diferenciados nas apurações da*

*disponibilidade de caixa, em final de mandato, concernentes aos exercícios financeiros de 2010 e 2012. Por quê? Porque em 2010 foi aprovada a conta, mesmo sem a disponibilidade financeira relativa ao artigo 42, da LRF e houve aprovação das contas, como dito. E a de 2012, foi rejeitada. Quer dizer, há uma disparidade no entendimento apresentado pela Corte, ante o exposto, continuando a área técnica, depreende-se que: 'o presidente da Câmara, no biênio 2009/2010, o senhor Geraldo Pedro de Souza, incorporou nos salários dos servidores a diferença devida pela Câmara, ainda no primeiro exercício de seu mandato. Entretanto, parcelou a dívida preexistente, iniciando os pagamentos somente a partir do penúltimo mês de seu mandato.' O que ele fez? Ele incorpora, faz um acordo em 2009 e incorpora os valores referentes à URV. E a diferença, esse acordo de 2009, começa a pagar em novembro e em dezembro, os dois últimos meses do seu mandato, quer dizer, um ano depois, em 2010. Sem a cobertura financeira, prevista na 42 e continua a área técnica: 'apesar do reconhecimento da dívida perante os servidores por meio da Portaria tal, não houve o reconhecimento contábil da dívida por meio do seu registro no passivo da Câmara, em que pese a realização de seu pagamento nos exercícios financeiros de 2010 – os dois últimos mandatos – à 2013, pelo recorrente. Na apuração, quanto ao cumprimento ao art. 42, da LRF, os encargos e as despesas compromissadas no final do mandato do senhor Geraldo Pedro de Souza, considerados na apuração, não incluíram o valor de R\$ 190.000,00, correspondente às parcelas da dívida reconhecidas, vincendas no exercício subsequente.' Então, se é para se entender que houve um descumprimento do 42 da LRF... se inicia no mandato precedente. Apesar de a área técnica não ter considerado as parcelas vincendas da dívida, na apuração quanto à obediência ao artigo 42, da LRF, o fato é que o gestor da Câmara, no exercício de 2010, não deixou saldo suficiente para o pagamento da aludida dívida. Tendo o ora recorrente, enquanto gestor da Câmara no exercício subsequente, 2011, realizado o pagamento das parcelas vincendas em seu exercício, no montante de R\$ 190.000,008, em que pese o fato da disponibilidade de caixa advinda do exercício anterior, ter sido de apenas R\$ 8.000,00. Diferentemente da apuração realizada quanto ao cumprimento ao artigo 42, no final do mandato do gestor anterior, quando a área técnica considerou as*

*parcelas da dívida da Câmara perante os seus servidores, que iriam vencer no exercício subsequente, 2011, esse exercício em que o ora recorrente esteve à frente da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na apuração sob o mesmo aspecto concernente ao exercício de 2012. A área técnica incluiu no cômputo das obrigações financeiras contraídas o valor de R\$ 76.000,00, referente ao total das parcelas que foram pagas no exercício de 2013. Então, exige em 2013, para cumprimento da LRF, que houvesse saldo financeiro. Mas, não exigiu em 2010, para o presidente anterior. E por toda essa questão, conclui: 'Por todo o exposto, opina-se pela improcedência do presente Pedido de Revisão em razão de provas coligidas'. Porque a área técnica entende que, mesmo ocorrendo essa situação no exercício antecedente, um gestor recorrente deveria ter se utilizado das premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo o gasto. Então, ele condena o recorrente e dá pela regularidade do antecessor. E aqui é, em síntese, o que foi colocado pela área técnica. Reconhece que deveria ter ocorrido a garantia do dispêndio no exercício seguinte, mas deu pela regularidade. O acórdão sai pela regularidade. E diz que, porque não houve cobertura financeira, o dispêndio feito a partir de 2012 deveria, obrigatoriamente, ter o cumprimento e a garantia financeira disso aí. Assim, poderíamos dizer o seguinte: qual a controvérsia instaurada? Os servidores da Câmara Municipal adquiriram o direito à diferença salarial decorrente da não aplicação correta do disposto no artigo 18, da Lei Federal 8.860/94, em 2009. Para tanto, o recorrente celebrou acordo em março de 2011, que alterou o acordo anterior feito pelo gestor que teve suas contas aprovadas. Então, em 2009, o gestor anterior fez um acordo: pagou dois meses, não fez cobertura financeira e em 2011, o recorrente fez novo acordo. E esse é que se estendeu além do seu mandato. E aí os dois pesos e as duas medidas. E aí o entendimento de que, em 2010, estava correto e em 2012, não. A Lei de Responsabilidade Fiscal consagra como despesa de pessoal... artigo 18 - para os efeitos desta lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções e tais, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens. Os senhores conhecem esse artigo com muito mais proficiência do que nós. No § 2º, a despesa*

*total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. O art. 22, diz: 'A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada trimestre. Parágrafo único - se a despesa total exceder a 95% do limite, são vedados ao poder ou órgão, referido no artigo 20, que houver incorrido no excesso'. Este é um ponto importante. '1 – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista, a revisão anual'. Apenas a título de elucidação, é de se ressaltar que dos apontamentos, mesmo considerando-se os valores repassados aos servidores a título de indenizações, não se observou descumprimento do limite legal para despesa de pessoal. É bem isso o que decidiu o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal: 'Não devem ser consideradas para efeito da apuração dos limites estabelecidos nos artigos 19, 20, 22, parágrafo único, e 71, da Lei Complementar 101, as despesas de pessoal decorrentes de direito reconhecido pela via administrativa', como no caso, 'cujo fato gerador seja anterior ao período de apuração da despesa total de pessoal estabelecido no § 2º, do artigo 18, desse diploma legal'. Uma resposta à Câmara Legislativa, Processo 267: A propósito, na fórmula que afere a despesa com pessoal, a Secretaria do Tesouro Nacional, STN, exclui todos os gastos da competência de exercícios anteriores. Assim sendo e, desde que precedentes aos doze meses de apuração da despesa com pessoal, todas as decisões trabalhistas, judiciais ou administrativas serão abatidas do cômputo em questão. De se ver que a Câmara Municipal encerrou o exercício de 2012 com saldo em disponibilidade financeira de R\$ 101.000,00, inscrição em restos a pagar de R\$ 40.000,00, e consignações e depósitos a serem recolhidos no valor de R\$ 19.000,00. Daí concluir-se que o Poder Legislativo possuía uma disponibilidade de caixa suficiente para quitação dos compromissos assumidos, com sobra de recursos no valor de R\$ 41.000,00. No exercício de 2013 foi lançado, em despesas de exercícios anteriores, o valor de R\$ 76.000,00, pertinente à folha de pagamento de servidores, proveniente do parcelamento da diferença da URV, nos moldes dos lançamentos contábeis do exercício 2010, admitido pela Corte. De se*

*lembrar, por indispensável anteriormente, em 2009, foi firmado acordo, para pagamento em 20 parcelas, a partir do outubro de 2010. Dessa despesa, só posteriormente, no mês de março de 2011, houve alteração do prazo de pagamento das parcelas estendendo até o mês de outubro, do exercício de 2013. Restou, também, demonstrado que as parcelas a serem quitadas teriam início nos dois últimos meses da gestão do presidente da Câmara Municipal, antecedente ao mandato de Flamínio Grillo, em 2010. Destaque-se que essas contas de 2010 foram aprovadas por este Tribunal de Contas. A dívida deixada para o mandato do recorrente, sem cobertura financeira e aprovada, atingia a marca de um pouco mais de R\$ 400.000,00, para os exercícios seguintes, a saber, 2011 e 2012, do mandato do recorrente. Com todas as vênias e licenças, excelências, evidente, esta circunstância induz ao desconhecimento de ilicitude por parte do recorrente. Inclusive porque, caso validada a conduta do presidente da Câmara que o antecederia, como foi aberto e indicado, estava o caminho quanto ao procedimento das suas contas de 2012. Nesse toar, o recorrente não tinha como verificar a existência de ilícito. Primeiro, porque esse caminho foi o seguido pelo setor contábil da Câmara quando do acordo firmado, em 2009 e, iniciado o pagamento em 2010. Segundo, pela interpretação de que se tratava de despesa de folha de pagamento, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser excluída da vedação do artigo 42, da LRF. Ainda, em decorrência do silêncio da área técnica de finanças da Câmara e do controle interno, que, para mais do que deixar de comunicar o fato ao recorrente, então presidente, realizaram extemporaneamente os lançamentos, somente em 2013. Embora dispusessem de conhecimentos técnicos específicos, que o presidente não detinha. É de se reconhecer que a matéria tem natureza técnica, que exige conhecimentos de pessoas com formação específica e registro profissional em correspondente, CRC. A matéria, como se viu, depende diretamente de interpretação quanto à classificação contábil e compreensão metodológica que somente um especialista da área detém. Não se está, por agora, isentando o recorrente da responsabilidade pelas contas da Câmara, todavia, é evidente que não se trata de aferição de um limite constitucional claro, facilmente apurável. A questão em tela excede, pois exige – reitera-se –, conhecimentos*

*específicos de natureza técnica a amparar a decisão do ordenador. O reconhecimento de um erro inescusável. A irregularidade apontada, sem margem a erro, originou-se no novo ajuste de 2011. Agora, o pagamento da diferença salarial, realizada em 32 parcelas, a partir do mês de março de 2011, fato que, por óbvio, ultrapassava o término do mandato do recorrente. O venerando acórdão proferido apontou pela responsabilização pessoal do ex-presidente, ora recorrente, motivada pelo descumprimento ao artigo 42, da LRF. De modo objetivo, desconsiderando essa premissa, não se aplica ao caso em vértice, pois não havia termo para que ele mesmo aferisse a ilegalidade, era indispensável que o setor técnico o reconhecesse. Evidencia-se, de sobejo, que o recorrente não possuía as condições técnicas indispensáveis para formar sua consciência quanto à ilicitude da conduta. Impõe-se, desse rumo, a modificação do julgado como única conclusão possível, já que a área técnica deveria ter levantado a matéria. O rompimento da estabilidade jurídica: o último ponto a ser enfrentado aqui. Por fim, é de se reconhecer que a mudança de entendimento operada e ratificada pela instrução técnica, como demonstrado, evidencia uma mudança repentina e abrupta no enfrentamento material. Veja, no julgamento das contas de 2010, admite-se o rumo traçado pela área contábil da Câmara Municipal, pois aprovou as contas do presidente predecessor ao recorrente nos moldes dos registros apresentados. Ou seja, mesmo sem lançamento algum, que provisionasse o acordo celebrado para o pagamento da URV, assumido em 2009 e de pagamento iniciado nos dois últimos meses do mandato: em novembro e dezembro de 2010. Já, em relação a Flamínio Grillo, ora recorrente, nas suas contas de 2012, altera-se o entendimento. Isto é, rompe-se com o paradigma aplicado em 2010, sem aviso qualquer que apontasse a modificação levada a termo. Nem mesmo um comunicado informando aos setores competentes - contábil, financeiro e de controle interno - do órgão para que caminhasse em rumo diverso, porque o entendimento seria outro. Em verdade, mudou-se a jurisprudência, passando a aplicar interpretação totalmente nova quanto à quitação das diferenças relativas à folha de pagamento. Ou seja, impôs a provisão financeira do artigo 42, da LRF, o que não o fez em 2010. Em sendo assim, certo está que descumpra a exigência estabelecida na Lei 13.655/18, cujo artigo 23 textualmente dispõe: 'A decisão*



*administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente, sem prejuízo aos interesses gerais'. Daí porque, por aqui também, merece sofrer reparo o venerando acórdão, aqui guerreado. Eis que, não manter o entendimento anterior, que aprovou as contas de 2010, espancou o artigo da Lei 13.655/2018, que atualizou a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Ante o exposto, reitera-se os requerimentos formulados na exordial do recorrente, em especial o provimento do presente pedido de revisão. E, por consequência, pugna também pela retirada da multa sancionatória aplicada. Excelentíssimo senhor relator, pede-se a juntada da presente sustentação oral. Era o que se tinha. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Defiro a juntada da sustentação oral, das notas taquigráficas e adio o processo. **(final)**". **02)***

Na sequência, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em atenção ao pedido de preferência feito pelo senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, informou o adiamento do processo TC-5069/2013 e devolveu a presidência ao senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Logo após, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, para atender à solicitação de adiamento do julgamento do processo TC-374/2019, conforme protocolo 11739/2019, e considerando requerimento de preferência feito pelo senhor Jouzely Guimarães de Deus, comunicou que adiará o feito. Na ocasião, sua excelência registrou a presença na Sala das Sessões do senhor procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo José Arimatéia Campos Gomes, saudando-o. Adiante, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA também informou o adiamento do processo TC-8860/2018, objeto de preferência requerida pelo senhor Felipe Osório dos Santos. O senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, ainda em função de solicitações de sustentação oral, concedeu a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, para que fizesse leitura do relatório do processo TC-5811/2013, que trata de auditoria ordinária levada a efeito por esta

Corte na Prefeitura Municipal de Vitória. Após a leitura, o relator concedeu a palavra à responsável senhora Sueli Passoni Tonini, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pela interessada, inclusive manuscritos, bem como o posterior encaminhamento do processo ao seu gabinete, mantendo-o adiado, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: ***“A SRA. SUELI PASSONI TONINI – Cumprimento e agradeço pela oportunidade de trazer minha defesa. Fui revel neste processo. Infelizmente, quando da tentativa de notificação, eu estava trabalhando no Nordeste. Morava em Fortaleza e circulava bastante em diversos estados do Nordeste, abrangidos pela Transnordestina. O porteiro simplesmente disse que eu não morava mais lá. Não me encontraram e foi aquela coisa de diário oficial. Não fiquei sabendo, nem minha família. Só fiquei sabendo quando um colega, que veio consultar o processo, por outro assunto, dentro do Município de Vitória, mandou uma foto de que eu era revel. Enfim, solicitamos ao conselheiro Rodrigo Coelho, na verdade, solicitamos uma oportunidade de reinstrução do processo e a decisão foi de defesa oral. Melhor que compra logo isso. A advogada que me apoiou fez uma cirurgia na quinta-feira e não pode me acompanhar, me ajudar. Conte com a ajuda de alguns colegas técnicos da área jurídica e administrativa. Mas também tirei cópia de todo o processo e verifiquei os itens onde estou sendo questionada. E tem lá o item 3.1, que é a celebração do convênio contendo plano de trabalho sem o devido detalhamento do quantitativo do objeto. Ao observar o processo e, naturalmente, na época, ao analisar o processo também, verifiquei que a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do município recomendaram esse maior detalhamento. A equipe trouxe um maior detalhamento, tanto que existem dois planos de trabalho dentro do processo. E esse segundo plano de trabalho, mais detalhado, a meu ver, estava suficiente. A equipe técnica de vocês indicou que não estava, que faltam alguns quantitativos. De fato, algumas linhas faltam essa indicação do quantitativo. Mas, ao ver, o espírito geral do processo, percebe-se que o trabalho foi planejado para um público alvo de três mil participantes beneficiados. Então aquelas linhas lá, que não estamos precisamente com aqueles três mil, é só*”**

*fazer a conta que se aplica. Mas acho que o mais importante de tudo isso é que o “Centenário do Parque Moscoso”, foi decidido em orçamento participativo. Quando cheguei, na metade da administração do Prefeito João Coser, já era uma demanda da sociedade, especialmente aquela sociedade do Centro de Vitória e de todas aquelas pessoas saudosas dos tempos áureos do Parque Moscoso. Tínhamos que buscar realizar essa festa mesmo com orçamentos muito exíguos para isso. Outra coisa que... Bem, nosso foco central é gestão ambiental. Para falar verdade, não sou boa de organizar festa. Nunca foi boa de organizar festa, nem as festas dos aniversários dos meus filhos. Felizmente, sempre contei com cunhadas, amigos, para organizar. O fato da gente ser da gestão ambiental, é claro que é necessário – e assim como em outras áreas – o apoio de quem entende de organizar isso. A Prefeitura de Vitória já vinha, há bastante tempo, contanto com o IBDM, em parcerias com a IBDM. Fui Diretora-Presidente do IEMA e, diversas vezes, fomos abordados pelo mesmo IBDM, pela mesma Premiun. Era quem nos ajudava na organização mais operacional de tudo, em busca dos apoios para realização das Feiras do Verde, por exemplo, feiras em Vila Velha. É uma organização reconhecida em apoiar os municípios nesse tipo de evento. E eu realmente não tive notícias de ter nada de errado com os procedimentos deles como acho, até hoje, que não havia. Sou engenheira, alguns de nós vai para a área de auditoria, fui para especialização em gestão ambiental. Contamos com outros colegas da administração, como a Controladoria Geral do município, a Procuradoria Geral do município, para examinar esses processos conosco. Não tivemos nenhuma indicação de problemas com este processo. A festa foi muito bem realizada. Aquelas pessoas da região do centro, especialmente aquelas pessoas de mais idade, é claro que queriam um show, no dia da festa do parque, com Roberto Carlos cantando. Era a primeira expectativa. Depois era Agnaldo Rayol. Mas, entendendo as dificuldades do orçamento do município, acharam que estava bacana a Banda Blacksete. Curtiram muito a festa! Na verdade, ao final daquela festa, só recebi elogios daquela sociedade, do vereador Namy Chequer, que na época era o parlamentar que acompanhava o processo. Não havia razões para crer que alguma coisa não tinha sido bem dimensionada. Acompanhando diversos momentos da festa... Essa foi uma*

*comemoração justificadamente porque o Parque Moscoso é um patrimônio de toda a cidade, é um patrimônio para a biodiversidade. Não no sentido de ter ali uma riqueza em biodiversidade, mas no sentido de promover a educação ambiental. E tínhamos lá um centro de educação ambiental dedicado a receber crianças, turistas, idosos, todos para sensibilização, para melhor gestão de seis resíduos sólidos. Enfim, era uma ferramenta, o Parque Moscoso é até hoje uma ferramenta maravilhosa. Recebemos muita manifestação, na época, de pessoas que já não moram mais no Espírito Santo - que estão no Rio, em Brasília, em São Paulo - solicitando-nos que aquela fosse uma festa que o Parque Moscoso merecia. A tentativa foi pegar o orçamento que estava disponível. Nós, na secretaria de meio ambiente, possuíamos um orçamento de menos de 50 mil. Por decisão do prefeito... Até porque essa era uma demanda da Cidade de Vitória, e que envolvia, não só a área ambiental, mas diversas outras secretarias, especialmente a de cultura, de comunicação. Então várias secretarias tinham a obrigação, determinada pelo prefeito, de descentralizar orçamentos para destinar. É claro que cada um desses, com suas missões mais específicas próprias, demorou um “pouquinho” para tomar a decisão de quanto teríamos disponível. E as coisas, em termos da organização, muito realizada pela nossa equipe de educação ambiental... que não estava também envolvida só com isso. Tínhamos a “Rio + 20” naquele ano, com grandes demandas, com muito esforço de toda a equipe. Tínhamos que preparar a próxima do Feira do Verde. Aquele ano foi “cidades sustentáveis em busca da sustentabilidade”. Enfim, realmente ao verificar a análise técnica do Tribunal, vejo que essa equipe é uma equipe que a maioria de nós, gestores, sonha em ter para ficar tranquilos em nossas realizações. Porque é detalhista, observa tudo aquilo que, tecnicamente, se recomenda. Mas, infelizmente, realmente algumas partes disso escaparam da nossa equipe. E nem todas as linhas daquele plano de trabalho tinham quantitativos. Porque o espírito da coisa era: “com o recurso que dispomos, vamos fazer o máximo possível”. Então faltou lá: quantos pedaços de bolo, quantos picolés, quantos “saquinhos” de pipoca... Realmente não foi colocado um número estimativo para isso. Já em outras, nas cartilhas, nos CDs para divulgação da história do Parque Moscoso, estavam lá: três mil, três mil, três mil. Diversas vezes aparece os três mil.*

*O bolo era para um momento específico da festa. O passeio ciclístico, também em homenagem ao Parque Moscoso, era também uma parte da festa. Então esses têm lá os números específicos. É isso! Isso é com relação ao item 3.1. Em relação ao item 3.2, é dito que houve uma “prestação de contas deficiente”. Então, essa prestação de contas deficiente acaba incidindo novamente em relação a tais não comprovações quantitativas. Principalmente, observei naqueles mocinhos que foram distribuir a pipoca e o picolé. Mas eles não eram simples distribuidores de pipoca e picolés, das decisões discutidas com a sociedade na organização daquela festa, o espírito da festa, era tentar resgatar aquela época do lambe-lambe, do pipoqueiro, do vendedor de picolé, das famílias visitando o Parque Moscoso. Então, a ideia era de colocar gente que interagisse com aquele público que estava sendo recebido. Não era alguém só para tirar um picolé de dentro da “caixinha” e distribuir. Era alguém para interagir com as crianças e animar aquela festa. Era um serviço, não tinha exatamente um quantitativo: “vou distribuir...”. Mesmo que fosse, mas faz a conta de três mil “saquinhos” de pipoca, três mil picolés. Dá um real e pouco por cada item desse. Aliás, fiz a conta errada, dividi ...Quando fiz essa conta, eu estava imaginando ou só pipoca ou só picolé. Quando fazemos a conta para os dois, dá muito menos. Ou seja, quem foi àquela festa, e muitos foram, isso foi registrado pela mídia, foi registrado em manifestações verbais, na câmara de vereadores, na sociedade. Enfim, nas comunicações feitas, todos ficaram muito satisfeitos. Com o pouco que tínhamos, fizemos muito! Então, realmente, o detalhe lá: “ah, eram três mil “saquinhos” de pipoca, três mil picolés”. Realmente isso não estava lá. Mas, acho que se olhar o espírito do processo, dados que estão no próprio processo, é muito fácil deduzir que, no mínimo, três mil foram atendidos. E acho que foi bem mais que isso. Não temos como provar, ninguém fez essa conta. Item 3.4, questiona a “terceirização indevida”. Escrevi muita coisa aqui, mas estou vendo que só tem três minutos ali. Mas, em resumo, todo mundo, qualquer gestor, que acompanhou as diversas experiências de eventos realizados com sucesso, em apoio às administrações municipais e até estaduais, pelo IBDM, conseqüentemente apoiados por aquela empresa Premiun, que era pari passu com eles, não tinha e, sem notícias de questionamentos anteriores a esses eventos, eu realmente não questionei. E*

*minha área administrativa também não questionou. Ninguém questionou isso. Não fiquei atenta a esse ponto. Até hoje não sei se isso é realmente um ponto para se questionar, uma vez que tantos eventos foram realizados com esse mesmo formato. Item 3.5, tem a ver com uma “ausência de uma publicação pela Oscip”. Parece que eles publicaram, mas publicaram alguma coisa desatualizada. A nossa área administrativa fez um check list. Quem observa o processo - que foi o que observei - mas sem ficar fazendo continhas ou checando ponto a ponto, mas olhando, de forma geral, o processo, um check list enorme: “isso foi cumprido, aquilo foi cumprido, item tal da legislação”. Realmente, não me ocorreu, de forma alguma, que uma publicação tivesse sido realizada e realizada com a data ultrapassada. Isso ocorreu, mas, a meu ver, não influencia em nada na qualidade dos serviços que foram prestados à sociedade. O outro item, 3.18, é da mesma natureza que a do anterior. O 3.4, questiona “terceirização indevida”. Naquele caso de quem prestou serviço lá, da entrega, preparação e entrega do picolé e da pipoca. E nesse caso é mais especificamente da Premium, que apoia aquela operacionalização do evento, organizado pelo IBDM e, nesse caso, o IBDM apoiando o município, na organização. É isso! Cheguei ao último item e minha análise é: um gestor que faz bem o seu trabalho específico, não merece ser penalizado por algo como isso. Ok! Então, peço que tirem essa indicação de irregularidade, porque realmente o evento foi realizado e foi realizado atendendo à sociedade, como esperado. Obrigada! **O SENHOR CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – Senhor presidente, mantenho o processo em pauta. Solicito a juntada das notas taquigráficas. Em um determinado momento, a Senhora Sueli falou que fez anotações, que não ia ler todas, se quiser incluí-las, em sede de memorial, fique à vontade. Está deferida a inclusão das anotações, mesmo que manuscritas, não há nenhum problema. Pode inserir em forma de memorial para analisarmos. Mantenho o processo adiado. **(final).” 03)***

Logo após, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, em atenção a mais um pedido de sustentação oral, passou a palavra ao senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-5010/2019, que trata de Pedido de Reexame interposto pelo senhor Edson Figueiredo Magalhães em face do Acórdão TC-

1913/2018 - 2ª Câmara. Após a leitura, concedeu a palavra ao advogado do recorrente, senhor Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, com o posterior encaminhamento do processo ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO –** *Eminente presidente, nobre relator, demais integrantes da augusta Corte de Contas, senhores servidores, nobre representante do Ministério Público Especial de Contas, caros colegas, boa tarde! Como bem relatado, trata-se de Pedido de Reexame. Pedido de Reexame este, em boa parte, contando com o beneplácito do parecer da área técnica, por meio da instrução técnica recursal, motivo pelo qual, inclusive, procurarei ser breve. Em relação à alegada ilegalidade de cláusula contratual relativa aos bens reversíveis, a própria instrução técnica reconhece que o alcaide seguiu a manifestação das áreas técnicas do município e também parecer da procuradoria jurídica. Acrescento, inclusive, que esse contrato é de 2011 e a representação, salvo melhor juízo, veio algo em torno de 6 anos depois. Ou seja, um tempo muito largo para alguém falar que a ilegalidade saltava aos olhos. De qualquer forma, também de entendimento da área técnica, não houve qualquer prejuízo, nem haverá possibilidade de qualquer prejuízo, porque isso aqui é matéria que só poderia causar prejuízo após o encerramento do contrato de concessão, o qual ainda, tem diversos anos de vigor. No caso concreto, desde o primeiro momento, quando veio a representação, o alcaide disse que iria procurar fazer a retirada dessa cláusula. Evidentemente, tentou isso, inicialmente, de forma bilateral, mas não conseguiu a colaboração da concessionária. Que pode fazer unilateralmente, evidentemente que pode, mas com toda a prudência. Ele esperou a manifestação da augusta Corte de Contas para ter segurança jurídica necessária para que, unilateralmente, o município fizesse isso. Inclusive, consta da instrução técnica recursal. Não se está mais julgando a irregularidade no caso de irreversibilidade, já que incontroversa, mas sim, a censurabilidade da conduta do agente que, desde a época da auditoria, concordou com o então achado, só não promoveu as alterações indicadas, porque não lhe era*

*exigível ainda. E mais, tinha todo direito de ter a certeza jurídica sobre o tema, o que só se deu com a prolação do acórdão combatido. Então, se ele tinha todo o direito, a lógica do razoável também aponta nesse sentido. Indiscutivelmente, as Cortes de Contas, aliás, todo mundo, deve observar os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, pede-se o afastamento da sanção punitiva em relação a tal item. Depois vem, 'alegada ilegalidade de cláusula contratual relativa ao embarque e desembarque de passageiros'. Nesse ponto, a instrução técnica recursal também é pelo afastamento da multa. E a instrução técnica recursal, em síntese, diz o seguinte: que realmente, a cláusula de exclusividade – isso é o que diz a instrução técnica, não quer dizer que é o estou dizendo, que concorde – que a cláusula de exclusividade pode ser antijurídica, mas que a regra de obrigatoriedade não seria antijurídica. E faz uma análise altamente criteriosa, onde diz o seguinte: estabelecer até que medida o município, no exercício de sua competência material de administrar e planejar o trânsito local, adotando medidas aparentemente constrictivas, estaria adentrando à seara do planejamento, gerencialmente ou outra execução de política de transporte coletivo intermunicipal. É tarefa árdua. Basicamente, o que está dizendo aqui é o seguinte: pelo município, passa a rodovia estadual, passa a rodovia federal, mas também, esses ônibus circulam em vias que são do município. E existe o problema da autonomia constitucional do município em seu peculiar interesse. Nesse caso aqui, a área técnica entende que houve uma nova lei municipal. Que essa lei municipal nova abrogou a exclusividade, mas não acabou com a regra da obrigatoriedade. E, que essa regra da obrigatoriedade, além de não ser antijurídica, não diz respeito a interesses tutelados pela Corte de Contas, porque diria mais respeito à esfera privada. De qualquer forma, como em tal matéria, houve a decisão, mencionou um acórdão, no recurso, mencionei outro. Nenhum dos dois é vinculante. Mas se chocam e não seria até razoável, por exemplo, que o município não possa estabelecer que, dentro do centro do município, dentro das principais vias do município, não possa haver embarque e desembarque. Isso é matéria de peculiar interesse do município. De qualquer forma, conforme a própria ITR, aqui até com maior razão do que em relação ao item anterior, o prefeito, que seguiu a área técnica e o parecer jurídico,*



*não há qualquer reprovabilidade em sua conduta. Diante dessa situação toda, pedimos o conhecimento e provimento integral do recurso. Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado! O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – Agradeço ao dr. Marlilson. Solicito a juntada das notas taquigráficas e dos memoriais. Mantenho o processo em pauta, porém adiado. (final).”* **4)** Realizadas as sustentações orais requeridas, o senhor vice-presidente no exercício da presidência, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, em observância ao caput do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, deu início ao julgamento dos processos com pedido de preferência, tendo sido adiados os processos TC-8108/2019 e TC-8858/2019, ambos solicitados pelo senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, em razão da ausência do relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. **5)** Ato contínuo, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, ainda considerando os pedidos de preferência, informou que o próximo processo seria de sua relatoria, TC-3400/2013, conforme solicitação do senhor Francisco José Boturão Ferreira, pelo que, com base no artigo 83 da Norma Interna, transferiu o exercício da presidência ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que lhe retornou a palavra. Após a leitura do voto do relator do processo, que trata da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra referente ao exercício de 2012, em que sua excelência, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, propôs o julgamento pela irregularidade das contas apresentadas, condenando os responsáveis, senhores Luiz Carlos de Amorim e Tereza Eliza dos Santos Piol, ao ressarcimento solidário no valor equivalente a 454.925 VRTE, bem como à multa pecuniária nos valores de dez mil e cinco mil reais, respectivamente, expedindo, por fim, determinações, tendo o Plenário, à unanimidade, acolheu a proposta de deliberação, em sintonia com os pareceres técnico e ministerial. **6)** Na sequência, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN devolveu a presidência ao senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para dar continuidade aos julgamentos dos processos com pedido de preferência, tendo sua excelência retornado a palavra ao senhor conselheiro corregedor desta Corte para o julgamento dos processos apensos TC-9655/2018,

que trata de Recurso de Reconsideração, admitido como Pedido de Reexame, interposto pelo senhor Darley Jansen Espíndula em face do Acórdão TC-973/2018 – Segunda Câmara, e TC-9662/2018, que trata de Pedido de Reexame interposto pela Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos e pelo senhor Jefferson Rodrigues em face do mesmo acórdão, com preferências requeridas, respectivamente, pelos senhores Edmar Lorencini dos Anjos e Rodrigo Klen Fornazelli Monteiro. Nos dois casos, o relator, senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, votou acompanhando integralmente os pareceres técnico e ministerial, sendo, no primeiro, pelo conhecimento do recurso como Pedido de Reexame e pelo seu provimento, afastando-se a irregularidade e a multa aplicada ao gestor, e, no segundo, pelo conhecimento do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, deferindo o parcelamento do débito e da multa em vinte e quatro vezes; sendo seguido, em ambos os processos, pela integralidade do colegiado. **7)** Prosseguindo o julgamento dos processos com pedido de preferência, atendendo à solicitação do senhor Edmar Lorencini dos Anjos, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO relatou o processo TC-8879/2014, que trata de auditoria ordinária realizada por este Tribunal no Fundo Estadual de Saúde, votando, de acordo com os opinamentos técnico e ministerial, preliminarmente, pela declaração de ilegitimidade passiva da sociedade empresária Atto Consultoria em Saúde e Educação Ltda. e, no mérito, por acolher integralmente as razões de justificativas da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES e da senhora Liliane Cortes Ferreira, divergindo parcialmente dos pareceres quanto às razões de justificativas do senhor José Tadeu Marino, pugnano pela não aplicação de multa, momento em que o senhor procurador-geral de Contas, Luciano Vieira, solicitou vista do processo. **8)** Relatando o último processo objeto de pedido de preferência, requerida pelo senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que havia devolvido de vista o processo TC-8376/2018, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Fábio Ney Damasceno em face do Acórdão TC-1719/2017, tendo sua excelência pedido vênias ao relator para acompanhar integralmente o voto-

vista do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento total, no sentido de afastar as irregularidades e penalidades impostas e por deixar de formar autos apartados. Aberta a discussão, o relator, conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, manteve seu voto, pairando a divergência apenas quanto à formação de autos apartados. Colocado em votação o processo, decidiu o Plenário, por maioria, acompanhar o voto divergente proferido pelo senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, restando parcialmente vencido o relator. **9)** Retornando à ordem natural da pauta, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, convocou o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN para reassumir a presidência, permitindo que sua excelência relate os processos constantes de sua pauta, em observância ao artigo 83 do Regimento Interno desta Corte. **10)** Proferido o voto pelo relator do processo TC-7383/2012, que trata de representação promovida pelo Ministério Público junto a este Tribunal em face de possíveis irregularidades no procedimento licitatório desencadeado pelo Edital de Pregão n. 207/2007 da prefeitura municipal de Serra e no contrato dele decorrente, firmado entre o mencionado município e a entidade Instituto de Gestão Pública – URBIS, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte e pela improcedência da representação, em dissonância com os pareceres técnico e ministerial, o senhor procurador-geral do *Parquet* de Contas requereu vista dos autos. O representante ministerial aproveitou a oportunidade para comunicar que já faria a devolução de vista do processo TC-8879/2014, relatado em preferência, sem acrescentar argumentos. Durante a relatoria dos processos constantes de sua pauta, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO manteve seu voto proferido no processo TC-8879/2014, sendo acompanhando, à unanimidade, pelo Plenário. **11)** Concluída a pauta do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, sua excelência retomou a presidência, concedendo a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN para relatar os processos constantes de sua pauta. **12)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou a anuência do colegiado para adiar o julgamento do

processo TC-9266/2018, mitigando, com base nos princípios da economia processual e da celeridade, os efeitos do artigo 84 da Norma Interna, com o que concordou o Plenário. **13)** Para a apreciação do processo TC-376/2019, que trata de consulta formulada pela Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, Andrezza Rosalém Vieira, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno deste Tribunal, passou a presidência ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, uma vez que havia solicitado vista do processo. No exercício da presidência, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN concedeu a palavra ao senhor conselheiro vice-presidente, senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que proferiu seu voto-vista, divergindo parcialmente da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, bem como do relator, senhor conselheiro SERGIO MANOEL NADER BORGES, que havia subscrito os pareceres. Na ocasião, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, solicitou vista dos autos, com fundamento na parte final do supracitado dispositivo regimental. Considerando que não estará presente na próxima sessão, o relator deixou consignado que alteraria seu voto, passando a encampar o voto-vista do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. **14)** Ato contínuo, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN devolveu a presidência ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para o prosseguimento da pauta. **15)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN reassumiu a presidência, com base no artigo 83 da Norma Interna, para que o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER proferisse seu voto-vista no processo TC-4879/2011, que trata de auditoria realizada por este Tribunal na prefeitura municipal de Baixo Guandu, tendo sua excelência votado por acolher o incidente de inconstitucionalidade suscitado nos autos e negar exequibilidade à lei municipal 2478/2008, que fixou subsídio para o prefeito, vice-prefeito e secretários após o prazo determinado pela lei orgânica do município, no que divergiu do relator, senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que, por sua vez, manteve seu voto, pela prejudicialidade do incidente de inconstitucionalidade e pelo

acolhimento das alegações de defesa, ressaltando que se baseara em precedente idêntico desta Corte, exarado no processo TC-6827/2010, em que o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN havia prolatado o voto vencedor. Aberta a discussão, o senhor conselheiro corregedor, que exercia a presidência, requereu vista dos autos. **16)** Em seguida, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, retomou a presidência. **17)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN devolveu de vista o processo TC-3296/2019, que trata de fiscalização, na modalidade acompanhamento, relativa à análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Governo do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de subsidiar a prestação de contas do governador do Estado referente ao exercício de 2019, e informou que se alinharia à parte dispositiva do voto-vista do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que divergira parcialmente do relator, senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO. Entretanto, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN ressaltou que, por ser o assunto instigante, gostaria de acrescentar fundamentos ao seu voto, a serem registrados em notas taquigráficas. O relator, por sua vez, defendeu sua posição, sublinhando a possibilidade de expedição da recomendação sugerida em seu voto, sustentando, inclusive, que está em sintonia com a “lei de integridade” recém sancionada neste Estado. Na sequência, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA destacou a complexidade de adoção de uma medida como a proposta neste momento, entendendo que a questão exige maiores aprofundamentos. Por fim, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES manteve seu voto, reforçando que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são instrumentos de controle orçamentário, momento em que o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, com base na parte final do artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, solicitou vista do processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Presidente, acompanho o voto do conselheiro Sérgio Borges, no dispositivo. Mas gostaria de acrescentar, em notas taquigráficas, a**

*fundamentação à minha decisão. Estou discordando, especificamente, sobre a recomendação. É um assunto que carece de luz e é muito instigante. Acho que vale um breve debate. O voto do conselheiro Rodrigo Coelho recomenda ao Governo do Estado para que faça constar na elaboração do PPA 2020/2023 os compromissos assumidos no Programa de Governo, registrado no TRE, com metas e indicadores que permitam a aferição das políticas públicas planejadas, executadas, monitoradas e realizadas para cada ano orçamentário. Há uma informação no voto do conselheiro Sérgio Borges, que é sobre o PL de qualidade fiscal, de autoria do senador Tasso Jereissati, que busca positivar, no ordenamento jurídico, essa intenção. Faço esse registro. Mas há, também, tramitando no Congresso Nacional, as PECs, que estão tramitando conjuntamente, PEC 10/2011, 52/2011, uma emenda ao art. 84-A, cuja redação é a seguinte: 'Art. 84-A – O Presidente da República, os Governadores de Estados e os Prefeitos, eleitos ou reeleitos, apresentarão à sociedade civil e ao Poder Legislativo competente o Programa de Metas e Prioridades de sua gestão, até noventa dias após a respectiva posse, que discriminará expressamente: as ações estratégicas, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta por unidades regionais de planejamento e desenvolvimento, observando, no mínimo, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como propostas da campanha eleitoral devidamente registradas no órgão eleitoral competente'. Este é o texto, dando prazo de 90 dias. A comissão especial aprovou um texto aumentando o prazo. Mas foi aprovado em comissão especial e depois foi para o arquivo. "Ah, tem uma tentativa de voltar ao trâmite". Então, conforme proposta aprovada pela comissão especial, que analisou a PEC, disse o deputado relator à época, que a proposta vai inaugurar no país "um ciclo virtuoso de responsabilidade eleitoral". Então há, evidentemente, um debate posto em relação a isso. Acho que é um tema que a área técnica trouxe consubstanciado; corroborado o tema pelo conselheiro Rodrigo Coelho. Faço esses dois registros. Que há uma intenção legislativa na mesma direção com poucas diferenças do que pretende o voto do conselheiro Rodrigo, na recomendação. Mas vamos ao texto da Constituição, art. 165, § 1º, especificamente em relação ao PPA,*

que diz: '§ 1º A lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada'. Sobre este tema, vale conhecer a doutrina de um colega nosso, Caldas Furtado, que diz, destrinchando um texto constitucional: 'De iniciativa privativa do chefe do poder executivo e a ele vinculada, conforme foi dito no item anterior, a lei que instituiu o plano plurianual, denominada de PPA, estabelecerá forma regionalizada, diretrizes, objetivos, metas, cabendo então esclarecer os seguintes conceitos: A – diretrizes são conjunto de princípios e critérios, os quais deve orientar a execução dos programas de governo'. Ele dá o exemplo: descentralizar o fornecimento da merenda escolar. É uma diretriz. 'B – objetivos são os resultados que se pretende alcançar com a realização dos programas'. Exemplo: erradicar a poliomielite do país. 'C – meta é a especificação e a quantificação física do produto da ação governamental'. O exemplo que ele dá é matricular 50 milhões de estudantes no ensino fundamental, naquele período. 'D – despesa com capital'. Todos conhecem, são construção de estradas, hospitais, escolas. 'E -despesas correntes das despesas de capita', que são aquelas despesas com manutenção, com esses investimentos. 'F – programas de duração continuada', que são aqueles que tem período superior ao exercício financeiro. Então, ele destrincha o PPA. Estou apresentando isso para demonstrar a complexidade dessa peça orçamentária. Vale a pena também conhecer para o debate: a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe no art. 3º, caput, o seguinte texto: 'estabelece que o projeto de lei do plano plurianual deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa'. Esse artigo foi vetado pelo presidente. E o veto foi mantido pelo Parlamento. Com qual justificativa? Diz o veto: 'Isso representará não só um reduzido período para elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo. Ressalta-se que a elaboração do plano plurianual é uma tarefa que se estende muito além dos limites do órgão de planejamento do governo, visto que mobiliza todos os órgãos e unidades do Executivo, do Legislativo e do

*Judiciário. Além disso, o novo modelo de planejamento e gestão das ações, pelo qual se busca a melhoria de qualidade dos serviços públicos, exige uma estreita integração do plano plurianual com orçamento. Acrescente-se, ainda, que todo esse trabalho...'. Aqui chamo bastante a atenção: '...deve ser executado justamente no primeiro ano de mandato do Presidente da República, ou do governador ou do prefeito, quando a Administração Pública sofre as naturais dificuldades decorrentes da mudança de governo e a necessidade de formação de equipes com pessoal nem sempre familiarizado com os serviços e sistemas que devem fornecer os elementos essenciais para a elaboração do plano'. Então, essa justificativa que exclui da Lei de Responsabilidade Fiscal o art. 3º, que veta, sendo restritivo o art. 3º, no tempo para elaboração do PPA, explica, em parte, a minha apreensão. Indo para a vida como ela é, no caso do PPA e do PPA Federal, Manual de Orçamento da Secretaria de Orçamento, trata o PPA, especificamente o de 2016/2019, o vigente. Traz temas, além do que a própria Constituição trouxe, porque a estrutura do PPA passa a ter dimensão estratégica, que é a visão de futuro, eixos, diretrizes estratégicas; programas, que retratam a agenda do Governo, organizada por recortes de políticas públicas; objetivos, que expressa as escolhas de políticas públicas, orientando a atuação do Governo para o que deve ser feito; e iniciativas, entregas de bens e serviços resultantes da atuação do Estado ou arranjos de gestão, necessários ao alcance dos objetivos. Gostaria de fazer este registro. Estou passando ao final, que é uma peça bastante complexa. Sobre a força da recomendação, talvez tenhamos alguma divergência também. Recomendação, é verdade que não cria uma obrigação jurídica. Mas recomendação, em meu entendimento... E sempre tenho aplicado recomendações com essa ótica. Farei aqui uma analogia, é bastante simples de entender. Imaginemos um médico recomendando à mãe de um menino com tosse, que deva tomar um xarope de 5 em 5 horas, ou 6 em 6 horas. Não há uma obrigação para a mãe aplicar o xarope no menino, mas é recomendável. O médico está dizendo que "é bom que faça". Acho que a recomendação, em nosso campo de atuação, deve dizer. Respeitando as opiniões em contrário, e aqui reconhecendo que não há uma obrigação jurídica na recomendação. Mas penso que a recomendação, se não cria uma obrigação jurídica, estamos dizendo para os*



*jurisdicionados o mesmo que o médico disse para a criança: “tome, porque é bom o remédio! Faça, porque é bom que faça. Não é obrigado a fazer”. Dou uma dimensão maior à recomendação. Por isso que... E essa recomendação, como teria uma repercussão direta, e o PPA elaborado pelo Governador - e não poderia ser diferente - deveria ter extensão aos 78 prefeitos. Por isso que estou fazendo essas considerações. Quarto ponto, tenho sido bastante crítico, desde quando entrei aqui, com a aplicação dos conceitos jurídicos abertos. A área técnica recorre para sustentar a sua decisão, a teoria da agência; que não é um conceito jurídico aberto, nem sequer um conceito jurídico aberto. Eu já tinha alguma resistência em aplicar conceitos jurídicos abertos, amplos. Mas com a Lindb, mais recente, art. 20, diz: ‘Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos’. Comentando esse artigo, em obra, o jurista Marçal Justen Filho, quando define qual a finalidade do art. 20, diz ‘As inovações introduzidas pela 13.655/2018 destinam-se preponderantemente a reduzir certas práticas que resultam em insegurança jurídica no desenvolvimento da atividade estatal. O art. 20 relaciona-se a um dos aspectos do problema, versando especificamente sobre as decisões proferidas pelos agentes estatais e fundadas em princípios e valores de dimensão abstrata’. A finalidade buscada, quando buscam impedir essa utilização é reduzir o subjetivismo. Também recorro à Lindb para ponderar a utilização da teoria da agência. Por fim, fazendo também uma analogia... Disputei três eleições para o executivo municipal, uma como vice-prefeito e duas como candidato a prefeito. A primeira, vencendo eleição, as outras duas, perdendo eleição. Mas tive oportunidade de cumprir esse compromisso com a Justiça Eleitoral, que é para apresentar linhas gerais de um Programa de Governo. Entendo que não estou diminuindo a carta de intenções e o pacto registrado por um candidato a governador, presidente ou prefeito ao TRE. Mas penso que esse é um momento do treino. E o treino é importante, fazendo uma analogia ao futebol. O treino é importante! O treino tem método, tem verdade, tem suor, tem empenho. Mas administrar... aí já se aprova ou não um instrumento de planejamento, que no caso é o PPA, para administrar, penso que é o jogo. Aí o jogo tem início, data, regras diferentes do treino. Então, tentando explicar essa diferença entre a proposta dada*

por um candidato, e o que ele executa, quando senta na cadeira, penso que esse retrato do futebol, é o que melhor consegui para exemplificar o que quero dizer. Não há nenhuma diminuição de importância do treino. Mas o jogo, no caso, administrar, é diferente. É quando o gestor senta, faz ali, de fato, um diagnóstico financeiro, diagnóstico de pessoal, diagnóstico das possibilidades, faz o seu planejamento estratégico já com uma equipe montada. E após isso, discute ainda com a população ou com formadores de opinião para, depois, satisfazendo o ordenamento jurídico, art. 165, § 1º, da Constituição, elaborar peça de PPA. Então passando por todos esses fundamentos, por conta da riqueza do debate que se colocou no Parlamento, em sede de emenda constitucional e de projeto de lei, de qualidade fiscal, e com o voto apresentado pelo conselheiro relator, fiz questão de fazer um debate, mesmo um pouco improvisadamente aqui. Solicito a Sessões que incluam as notas taquigráficas no voto. Uso esses argumentos para discordar de vossa excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Inicialmente, apenas acompanhei a área técnica e o Ministério Público, não fazendo nenhuma inclusão de fundamentos ou de propositura diferente. Caso o conselheiro Domingos ou o conselheiro Ciciliotti, que ainda não votaram neste processo, não peçam vista, vou adiar o processo para apresentar um voto complementar, trazendo argumentos que entendo ser necessários. Mas diante de um debate, mesmo que improvisado, com os argumentos trazidos pelo conselheiro Rodrigo Chamoun, a quem tenho bastante admiração e respeito, talvez eu não tenha oportunidade de conversar sobre este assunto proporcionada da forma que fora pelo conselheiro Rodrigo Chamoun. E aqui, quero, nessa reflexão que farei, no voto completar, de repente eu revise o texto da recomendação, mantendo, talvez, de maneira diferente por conta de o português, às vezes, nos levar a exigências diferentes. Mas preciso pontuar. Primeiro, vou começar na recomendação. De antemão preciso dizer que os argumentos trazidos pelo conselheiro Rodrigo Chamoun me fizeram fortalecer a posição que já tinha antes, ao invés de me levar a discordar dela. Vamos primeiro à recomendação. O conselheiro Rodrigo Chamoun usou uma analogia com o xarope do menino, dado pelo médico. Então é recomendável que seja feito. Pergunto: não é recomendável – olhe a palavra – que seja feito por um gestor a assunção de seus compromissos no

*momento em que ele dialogou com a população aquilo que ele propôs? É recomendável! Lá no xarope, a mãe do menino pode entender que tem um outro remédio que substitui, e o menino pode ser curado do mesmo jeito. Mas é recomendável. Então, como é recomendável, e entendo ser recomendável, acho que vale. Não está positivado claramente no direito. Se tivesse, não precisaria ser recomendável. A própria positivação no direito já seria uma determinação legal para que fosse feito. Isso posto, e aí, no voto complementar trarei um conjunto de normas, incluindo a recente lei de integridade, apresentada pelo Governador Renato Casagrande à Assembleia Legislativa, aprovada e sancionada por S.exa, este ano, como uma das normas que dá base para esse tipo de comportamento que traz ao PPA essa compatibilização. Então a primeira questão relacionada à recomendação. A próxima questão, relacionada às propostas do candidato, fazendo também uma relação com o PPA, que vossa excelência trouxe de maneira bem destrinchada. Na verdade, na legislação, a expressão "Programa de Governo" só aparece no PPA. Na Justiça Eleitoral aparece como "Propostas de Candidato". O programa é o conjunto das propostas, no entendimento lato sensu, mas ali no PPA, ele fala "Propostas de Candidato". Evidente que nas peças de planejamento - e o PPA é a peça de planejamento da gestão pública - estas não são engessadas. Não é porque foi feita uma proposta que, ao ser verificada sua possibilidade de implementação, deva ser explicitada. Mas também não é facultado, por conta disso, ignorá-la solenemente. É importante que se tenha o retorno à população. E aí tem outras normas que trazem o acesso à informação para que a população tenha clareza daquilo que é praticado. E transparência consiste em você compreender os atos, não só saber deles, em meu entendimento. Então, isso posto, não há aqui o engessamento ou uma invasão discricionária daquilo que deve ser feito pelo gestor. Porque a execução do PPA continua sendo da sua livre elaboração. Inclusive, podendo ser alterado com justificativas o Programa de Governo, as propostas do candidato eleito. E porque isso é importante? Estamos avançando, e aí é importante lembrar que essa recomendação, esse monitoramento está sendo feito para subsidiar contas de governo. E aqui há uma diferenciação, que estamos trabalhando para fazer no Tribunal. Tivemos três cursos este ano com o ministro substituto Weder de Oliveira,*

*que trabalhou parecer prévio e contas de governo. Porque, muitas vezes, tratamos contas de governo como contas de gestão. E nas contas de governo, o que de inovador traz o Tribunal de Contas da União? Traz o resultado da ação governamental com análise das políticas públicas. Então, estou dizendo, nesta recomendação, que traga aquilo que foi proposto, porque, ao que foi proposto, não posso simplesmente ignorar porque tem um aval popular. Então não quero invadir - mesmo que por análise técnica - a discricionariedade, que é do Governador. Porque ele tem uma imposição que foi feita pelas urnas para que um conjunto de atos fosse praticado. Mas não quero ignorar a análise das contas e a análise das políticas públicas. Aí peço que venham os indicadores. Veja no exemplo do “destrinchar” das partes do PPA, quando na diretriz, o exemplo utilizado pelo nobre conselheiro Caldas Furtado, que o conselheiro Rodrigo Chamoun cita. E estou aqui fazendo um debate só com memória do que foi dito. Eu não anotei. Então, se eu me perder aqui, por favor, ou se eu errar, conselheiro Rodrigo Chamoun, por favor, corrija-me. Ele fala na diretriz “erradicar a poliomielite”. Ele falou em erradicar. A erradicação é um número que posso quantificar percentualmente. Porque leva a zero e tem comparabilidade. Posso fazer a comparabilidade percentual com outras políticas. O que me faz ter aí uma meta quantificada e comparável. Porque estou pedindo lá? Para que as análises das políticas sejam feitas respeitando o ideal do candidato que se elegeu. Porque? Vejam! Posso disputar uma eleição, aliás, eu não posso por força da função e do cargo. Mas uma pessoa pode disputar a eleição contra outra. As duas afirmarem que vão melhorar a educação. Mas os caminhos que elas entendem pela melhoria da educação são diferentes. E os indicadores que vão monitorar esses caminhos, de maneira diferente, podem indicar exatamente esse percurso. O que muita gente chama de ideologia e tenta trazer uma pejoração a esse termo, que não há nada de pejorativo no termo. Mas se eu não tiver o acompanhamento pelos mesmos indicadores que serão monitorados lá, posso estar induzindo, indevidamente, para uma verificação que não seja compatível com aquilo que foi delegado pela população ao gestor. Estou usando esses argumentos aqui para fazer a conversa. E, ainda, lá no “treino é treino, jogo é jogo”, que é uma boa analogia, é evidente que, nem tudo que treinamos, conseguimos aplicar no campo*

de jogo. E aí é o argumento que utilizei, que o planejamento em sede de elaboração de proposta de candidato não é engessada. Assim, como o PPA não é. Tanto é que pode legislativamente alterar o PPA ao longo do tempo. Mas imaginemos se o candidato eleito, chefe do Executivo, manda ao Legislativo uma peça de plano plurianual sem demonstrar vinculação com aquilo que lhe foi outorgado, há uma autoridade ao Legislativo de desconfigurá-lo completamente. Há autoridade lá. E essa desconfiguração vai descaracterizar aquilo que foi desejado pela população. Ao passo que, se ele demonstrar a combinação daquilo que ele manda com o que lhe foi pactuado com a população, que foi pactuado com ele junto à população, há uma autoridade ainda legislativa, ao Poder Legislativo? Há! Mas há uma autoridade moral por conta dessa pactuação muito forte ao chefe do Poder Executivo, que justificada, inclusive, possíveis vetos que ele venha a fazer em alterações que sejam emanadas do Poder Legislativo. Nesse passo, entendo que isso fortaleceria a posição do chefe do Poder Executivo no encaminhamento dessas propostas de PPA demonstrando compatibilidade. E quando falamos da questão da compatibilização, muito está se questionando o primeiro ano de governo. Vejamos! É complexo realmente o PPA. E dificilmente haverá um Programa de Governo que encaixe inteiramente no PPA. Porém, não há que se garantir que será sempre maior que o PPA. Pode acontecer de o Plano de Governo vencedor ser infinitamente menor do que as possibilidades de entrega do poder a que ele se candidata. E isso acontece de maneira recorrente. Nós também iríamos conseguir mensurar isso e dar notícia. Agora, o exercício do planejamento, ao longo do tempo, iria melhorar. Teríamos propostas melhores, ao longo do tempo. Essa é a crença. No “treino é treino, jogo é jogo”! Você treina para jogar. Hoje, treinamos para treinar. E jogamos, muitas vezes, desconsiderando o treino. Então, usando a mesma analogia, estou fazendo esta conversa apenas para aproveitar a ambiência estabelecida. Mas como disse, caso o conselheiro Domingos ou o conselheiro Ciciliotti não peçam vista, uma vez que podem fazê-lo, mantereí adiado para trazer voto complementar. **O SR. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Apenas para acrescentar. Na obra “Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas”, de autoria do ministro Weder de Oliveira, ele traz, com bastante propriedade, a complexidade que

é elaborar o PPA. E a complexidade, como disse anteriormente, é com a equipe montada, conhecendo os números, com maior realidade do que aquele período de dois meses ou três meses de campanha. Essa possibilidade técnica que não estou enxergando como possível. O que ele diz sobre o PPA? 'A concatenação de prazos de apresentação e votação do projeto de lei, do plano plurianual do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual, articulada no artigo 35, do ADCT, buscando dar consistência ao modelo orçamentário trinormativo definido no art. 165 da Constituição Federal, apresenta-se como um problema insolúvel até o momento. A doutrina especializada costuma apresentar um modelo constitucional, orçamentário, como modelo de planejamento e implementação de projetos, programas, políticas públicas, calcado na ideia de por em movimento um sistema orçamentário condizente com a vinculação do planejamento operacional, LOA, ao planejamento tático, LDO, e deste ao planejamento estratégico, PPA'. Que seria o modelo racional e ideal de atuação estatal a ser perseguido. Por essa concepção, muito distante da realidade observada, em mais de vinte anos de vigência do modelo – esse livro, acho que é de 2014 – antes de elaborar o projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo menos de concluí-lo, deveria estar em vigência - algo que acho que vossa excelência falou, anteriormente, em outra sessão - com a necessária antecedência, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Cujo projeto deveria ser elaborado com base em um plano plurianual já em vigor, também com a necessária antecedência. Só para acrescentar mais o aspecto de complexidade. Agora finalizo mesmo os meus argumentos. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Presidente, vou ainda colaborar porque é realmente instigante este assunto. Entendo que estamos tratando de algo que seja das mais relevantes matérias que temos tratado aqui no Tribunal. Por isso instigado estou. O que é o problema insolúvel? E o conselheiro Chamoun trouxe com qualidade extrema. A cronologia da apresentação das peças. Porque nós, este ano, já temos a Lei de Diretrizes Orçamentárias votada. E o PPA, que é o planejamento que deveria dar base a essa Lei de Diretrizes Orçamentárias, sequer, fora apresentado. E estamos aqui recomendando ao PPA, ainda. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Mas tem um em vigor. **O SR. CONSELHEIRO**

**RODRIGO COELHO DO CARMO** - Tem um em vigor. Ok! Mas a LDO... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - E é proposital esse em vigor para não haver... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - A LDO que foi aprovada espera esse PPA que ainda não foi. Porque o que está em vigor tem uma LDO que foi sustentada sobre ele. E estamos recomendando a partir do tempo de envio dessa, que estamos falando que está em vigor. Não se trata de insolúvel a sua confecção, do PPA. Uma reflexão que cabe é a seguinte: quando se vai fazer o PPA, o que se tem por base? Qual é a base de elaboração do PPA, por um gestor eleito? O conjunto de suas propostas. Não é outra coisa que dá base ao gestor eleito para elaboração do PPA. Logo, compatibiliza-lo não seria difícil. Não estou aqui ignorando a dificuldade técnica de fazê-lo, por favor, não estou diminuindo. Mas estou dizendo do ponto de vista da compatibilização, do desejo de colocar programas que tenham afinidade com aquilo que foi proposto. Porque as propostas são, de fato, a base de sustentação da confecção do plano plurianual. Desse modo, entendo que teríamos uma peça mais completa e qualificaríamos muito o treino. De maneira complementar, sem que isso seja o objetivo principal, porque aqui somos juízes de contas, e nada mais, teríamos uma melhor ambiência para as relações políticas estabelecidas. Porque a sensação de que aqueles que se apresentam para governar, para legislar, a sensação de que eles estavam apresentando aquilo que verdadeiramente desejam, e não significa que não estejam fazendo por conta de não ter essa compatibilização feita, mas perceba que estamos falando de sensação, essa sensação seria ampliada. Então, teríamos um benefício adicional, caso uma iniciativa dessa fosse abraçada. Acho que estamos aproveitando o tema de maneira muito relevante. Chegamos ao fim com a recomendação, ou não, torna-se menos importante do que o caminho que estamos fazendo aqui. Então, cumprimento vossa excelência pelo debate que produz. Muito obrigado! Devolvo a palavra ao presidente, porque, como há divergência, continua em discussão. E posteriormente, não tenho mais processos a relatar. **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Senhor presidente, só farei uma consideração. Primeiro, acho que o tema é importante. Acho as questões levantadas juridicamente e até, pelas ideias colocadas aqui pelo

*relator, foram importantes. Mas quero fazer uma consideração também. Primeiro quero fazer um simples lembrete, uma simples recomendação sobre levantar a questão da recomendação médica...Não é que não entendo não, ok? Apenas sou profissional da área, então acho que a prescrição é um ato, um exercício do médico. Mas pela Lei 5.081, outros profissionais também podem prescrever, como dentista. Aí depende, e faço uma analogia da fórmula, da forma e da apresentação dos produtos que estão sendo prescritos. E aí, companheiro, meu nobre relator, o PPA deste ano, que vai agora para a Assembleia, está sendo discutido regionalmente. Houve um planejamento estratégico e agora estão sendo feitos vários debates para que possa, realmente, ter uma peça que venha atender não só o orçamento previsto da receita arrecadada, como a despesa prevista no exercício deste ano e até 2023. Está certo? Então, em meu entendimento, o que se traz aqui, a questão de se incluir a proposta do candidato ou o que se chama de plano de governo eleitoral, mas isso não é, como você colocou muito bem, uma proposta que tem que apresentar que, por força de lei tem que ser feito isso. Simplesmente é uma peça, e essa peça será, evidentemente, divulgada e cobrada por todos os eleitores e toda a população de nosso Estado. E é divulgada por redes sociais, pelo G1, por vários institutos, que é justamente o julgamento da população do que foi feito e do que não foi feito pelo governo. Já o PPA, em meu entendimento, é uma peça muito complexa, que não só leva a questão jurídica, mas também tem que levar a questão do que se tem no momento em que o governante exerce o poder naquele momento que está herdando de outro. Não é uma continuidade. Se fosse uma continuidade, tudo bem, poderia rever: "olha, não deu certo lá atrás, pode dar certo lá na frente". Então quero só deixar a minha posição com relação a este tema. O julgamento do que está sendo discutido, acho importantíssimo o monitoramento. Não tenho dúvida, mas isso pode ser incluído dentro do nosso próprio PAF desta Corte. Mas entrar em uma questão que ainda não dominamos bem; eu, pelo menos tenho essa dificuldade. E você foi parlamentar, o Rodrigo foi parlamentar, o Sérgio também, Domingos também, municipal, sentem e sabem, dominam essa área com mais densidade porque participaram da discussão direta. Eu, apenas, quando fui secretário da Casa Civil, só assinei o documento para encaminhar à Assembleia. Então, não posso dizer do*



*debate que foi travado na Assembleia Legislativa. Acho que é rica a discussão, mas podemos aprofundar mais isso. Acho que dentro do que cabe ao nosso papel aqui, de controle externo, tudo bem. Agora, com relação ao que foi feito e o que não foi feito, a população que vai julgar. Obrigado, presidente!* **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – *Presidente, olhe só, PPA, LDO e LOA são instrumentos de controle orçamentário. Foi criado para isso no Congresso. Inclusive, o PPA – inclusive Rodrigo já citou – passa ao ano seguinte, ao último ano do governante, por que? Para manter as políticas públicas boas que já vinham de antes, para ter continuidade. A LDO vem a reboque do PPA, a primeira diretriz orçamentária, e depois a LOA. Então, acho que o debate realmente enriquece; e ouvindo, aprendemos muito. Mas quando um governo apresenta lá no TRE o Programa de Governo, ele é justamente implementado a partir do PPA seguinte. Porque esse que está aí, o governo tem que obedecer. Porque é uma lei, além de tudo, tem a fiscalização, não só do Tribunal, mas da comissão de finanças da Assembleia, que acompanha pelos instrumentos que tem, a execução orçamentária do Estado. Durante estes anos todos que passei lá, e que agora passo aqui, acho que este tema realmente é bom para debate. Mas mantenho a minha posição!* **O SR. PRESIDENTE, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – *Continua em discussão. Solicito vista do processo. Solicito, inclusive, as notas taquigráficas de todo o debate feito para ver se aprendemos um pouquinho. A Sessão vai demorar um tempão, porque o debate foi longo, são várias notas para fazer.”* (final) **18)** O senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com fundamento no artigo 29, inciso VI, da Norma Interna, passou novamente a presidência ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em razão de seu impedimento para atuar no processo TC-4386/2019, que trata de embargos de declaração opostos pelo senhor Luiz Paulo Vellozo Lucas em face do Acórdão TC-109/2019, de relatoria do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, uma vez que funcionou como membro do Ministério Público Especial de Contas, nos termos do artigo 144, inciso I, do Código de Processo Civil. O relator requereu a aquiescência do Plenário para o adiamento do processo, amenizando-se os efeitos do artigo 84 do Regimento Interno da Casa, com base nos princípios da

celeridade e da economia processual, o que foi deferido. **19)** Após o adiamento do processo TC-4386/2019, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, reassumiu a presidência, conduzindo os trabalhos até o fim da sessão. **20)** Em seguida à apreciação do processo TC-8647/2018, da pauta do senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o senhor vice-presidente no exercício da presidência comunicou o adiamento da pauta do senhor conselheiro substituto MARCO ANTÔNIO DA SILVA, dada sua ausência. – ORDEM DO DIA – Resultado do julgamento dos quarenta e seis processos constantes da pauta, conforme fls. 36/48, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e dez minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezenove, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**PAUTA DA ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 13/8/2019****- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 08108/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 08850/2018-4, 03382/2017-3, 02101/2017-2, 05568/2015-6, 01379/2014-3, 01371/2014-7

**Recorrente: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08858/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 05626/2018-1, 05563/2018-8, 00864/2014-9

Interessado: ANTONIO MANOEL LEAL DE AMORIM, EDER BATISTA DE MELO, ERIVELTON ANTONIO DE AMORIM, GILDO PIMENTEL SILVEIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, JEFFERSON BRUM COSTA, JOSE GOMES DE ANDRADE, MARIA ROSILELIA ALVES CARVALHO, PARK MINERADORA E SERVICOS LTDA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], PAULO HENRIQUE LEOCADIO DA SILVA, ROGERIO CRUZ SILVA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS (OAB: 21979-ES)]

**Recorrente: JOSE RAMOS FURTADO** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Total: 2 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 07383/2012-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ANTONIO CLAUDIO MELO MONTEIRO** [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), DOUGLAS DE CAMPOS BARRETO, RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), JEAN MAEL NASCIMENTO CAVEDO, KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)], **LEONARDO BIS DOS SANTOS** [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES),

DOUGLAS DE CAMPOS BARRETO, RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], **MARIA MARLENE BASSINI** [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), DOUGLAS DE CAMPOS BARRETO, RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], **PEDRO JOSE DE ALMEIDA FIRME** [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), DOUGLAS DE CAMPOS BARRETO, LUIS EDUARDO LISBOA CORREA (OAB: 11672-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], **URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA** [RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (OAB: 13545-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 03400/2013-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2012

Apensos: 16669/2019-9

**Responsável: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, LUIZ CARLOS DE AMORIM, TEREZA ELIZA DOS SANTOS PIOL** [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT (OAB: 14904-ES, OAB: 176732-RJ)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Irregular para Luiz Carlos e Tereza Elisa. Ressarcimento Solidário 454.925 VRTE. Multa pecuniária de 10 mil para Luiz e 5 mil para Tereza. Determinação. Arquivar.

**Processo: 02208/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Consulta

**Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Itapemirim, THIAGO PEÇANHA LOPES)**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer a consulta e responder nos termos do voto do Relator que subscreveu integralmente a IT nº 18/19. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 02869/2019-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Nova Venécia

Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: FLAMINIO GRILLO [FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (OAB: 8483-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 05021/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03676/2017-6

Interessado: ARNOBIO PINHEIRO SILVA

**Recorrente: ANTONIO CARLOS MACHADO** [KAYO ALVES RIBEIRO (OAB: 11026-ES)]

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 12515/2019-2**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e

Pesca

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Deliberações: Acórdão. Arquivar e apensar ao TC 1408/18.

Total: 6 processos

## - CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

### **Processo: 04407/2010-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Apensos: 04014/2015-4

Interessado: MEGAPALCO LTDA - EPP [Gedson de Oliveira Crespo, José Júlio Ferreira, Luciana Palassi Cupertino de Castro de Lima Oliveira, Paulo César de Almeida, Pericles Ferreira de Almeida, Sergio Zuliani Santos, Sirley de Almeida Gonçalves]

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], **NAZARET PIMENTEL** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **NEUZA NUNES DIAS**

Deliberações: Adiado

### **Processo: 05069/2013-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Exercício: 2006

**Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, HELIOSANDRO MATTOS SILVA** [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES)], **HERCULES SILVEIRA** [Hercules Siveira], **IVAN CARLINI** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], **JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS** [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], **LOURENCO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], **RAFAEL FAVATTO GARCIA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)]

Deliberações: Adiado

### **Processo: 08867/2014-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

**Responsável: ACO & NOS - COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** [MILTON COICEV], **ADRIANA SPERANDIO, ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA, ALESSANDRO PINTO JOSEQUIEL, ALEXANDRE SILVA LIMA, ALEXANDRE ZAMPROGNO, ALVARO MARTINS DA SILVA, ANA PAULA TEIXEIRA AZEVEDO, ANABEL ARAUJO GOMES PEREIRA, ANDREIA PEREIRA CARVALHO,**

**ASSOCIACAO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO, B & B PARTICIPACOES S/A [THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI, COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ [ANTONIO NORBERTO SANTOS (OAB: 20777-ES)], COSME ALOYSIO MATTOS PEDRO [ITAMAR BALESTRERO COSTA (OAB: 5788-ES)], DOMINGOS SAVIO GAVA [LETICIA NASCIMENTO ALVARENGA PINHEIRO (OAB: 23455-ES)], EDIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, EDWARD LEE CARVALHAES DE PAIVA, ELISA AVELLAR MERCON DE VARGAS [LUIS CARLOS AVELLAR MERCON DE VARGAS (OAB: 23382-ES)], ELISABETH ANGELA ENDLICH, ETEREA VIAGENS E TURISMO EIRELI, FABIO NEY DAMASCENO, GILSON NETTO ANDRADE [THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE JUCUTUQUARA, GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ DO FORTE, GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE BARREIROS [MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (OAB: 12608-ES)], HIPER MAQUINAS S/A [THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], HUMBERTO MILEIP DUARTE MACHADO [GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ (OAB: 11293-ES)], INSTITUTO DE PESQUISA E PRODUCAO CULTURAL, JADILSON LUIZ DAMASCENA [MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO (OAB: 12608-ES)], JORGE TEIXEIRA DA SILVA FILHO, JOSE MACEDO DE ANDRADE [THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], JOSE NETO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, JOSE ROBERTO FERREIRA BRANDAO 30730523802, JOSELI RODRIGUES VENTURA, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA [ALEXANDRE DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 30208-SC)], LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, LUCIANA DUARTE BARCELLOS, LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI, LUMA DISTRIBUIDORA LTDA, MARCOS AURELIO DE MORAIS [ANDRE CASOTTI LOUZADA (OAB: 12470-ES)], OFICINA ARTES DE VITORIA LTDA, PAOLETTI ZACCHE AVELLAR, REGIS OLIVEIRA 11351239775, ROGERIO SARMENTO [VITOR SEIDEL SARMENTO (OAB: 23435-ES)], RUBEM FRANCISCO DE JESUS, SANDRO FIRMINO VIEIRA, SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO, THAIS BARROS DALLABERNARDINA 06869352763**

Deliberações: Adiado

**Processo: 10343/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO, JOSE CARLOS VIANA GONCALVES

**Responsável: ANDRE GOMES GIORI, DANIELA RAMOS NOGUEIRA FARIA, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, ERICK CABRAL MUSSO, FABIANO BUROCK FREICHO, JOAO CARLOS LORENZONI, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO, THEODORICO DE ASSIS FERRACO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 02968/2017-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

**Responsável: ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL, LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA, OBERACY EMMERICH JUNIOR [EDUARDO FERRAZ DA PENHA (OAB: 20656-ES), EDUARDO FERRAZ DA PENHA (OAB: 20656-ES), EDUARDO FERRAZ**

DA PENHA (OAB: 20656-ES)], **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN** [ANTONIO MAURICE SANTOS (OAB: 2033-ES), CARLOS ELIAS ABUD (OAB: 3249-ES), GABRIEL PONCIO MATTAR (OAB: 18549-ES), MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO (OAB: 13790-ES), MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES), MUNIR ABUD DE OLIVEIRA (OAB: 16634-ES)], **UNIMAR TRANSPORTES LTDA** [ALDIR MANOEL DE ALMEIDA (OAB: 4957-ES)], **VIACAO GRANDE VITORIA S.A** [ANTONIO CARLOS SILVA (OAB: 5647-ES, OAB: 2516-RJ, OAB: 002516-RJ)], **VIACAO TABUAZEIRO LTDA** [MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (OAB: 10378-ES)]

Terceiro interessado: LUCIANO SANTOS REZENDE, RUBEM FRANCISCO DE JESUS

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Autuar processo apartado como acompanhamento. Juntar cópias. Notificação 30 dias. Dar ciência.

### **Processo: 06926/2017-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Interessado: Gestor da UG (Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, HORACIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA), MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA, OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

**Responsável: PAULO ROBERTO FERREIRA, PAULO ROBERTO FOLETTO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Arquivar. Dar ciência.

### **Processo: 09266/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02725/2013-1

Interessado: HILARIO ROEPKE [LUIZ AUGUSTO MILL (OAB: 4712-ES)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

### **Processo: 09655/2018-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 16633/2019-1, 09662/2018-3, 09191/2010-1, 08724/2010-3, 08275/2010-2

Interessado: 2 C TECNOLOGIA LOCACAO E SERVICOS LTDA., ADRIANA LEPPAUS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], AMILTON GONCALVES DA SILVA, ANDERSON PERCILIOS, ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS [BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCIAN QUINTAES CARDOSO (OAB: 24803-ES), RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO (OAB: 22245-ES), THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA], CREUZA BARBOSA DA SILVA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], FLORA MARIA ENDLICH MARQUES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], GLOBO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, JEFFERSON RODRIGUES, LEOMAR LAURETT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, OSMAR KINSCH [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], OSVALDO WOLKARTT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES),



PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], PAULO CALOT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], RAMILSON COUTINHO RAMOS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], ROBERTO DIAS RIBEIRO [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], ROMERO LUIZ ENDRINGER [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], RONALDO MARTINS PRUDENCIO [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), HELIO MALDONADO JORGE (OAB: 2412-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)], ROSIMEIRE LEPPAUS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SERGIO ANGELI LAGO, TOP SERVICOS MANUTENCAO E LOCACAO LTDA  
**Recorrente: DARLEY JANSEN ESPINDULA** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer como pedido de reexame. Dar provimento. Afastar a multa. Ciência. Arquivar.

### **Processo: 09662/2018-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 16633/2019-1, 09655/2018-3, 09191/2010-1, 08724/2010-3, 08275/2010-2

Interessado: 2 C TECNOLOGIA LOCACAO E SERVICOS LTDA., ADRIANA LEPPAUS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], AMILTON GONCALVES DA SILVA, ANDERSON PERCILIOS, CREUZA BARBOSA DA SILVA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], DARLEY JANSEN ESPINDULA [RICARDO TAUFFER PADILHA (OAB: 8547-ES)], FLORA MARIA ENDLICH MARQUES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], GLOBO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, LEOMAR LAURETT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, OSMAR KINSCH [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], OSVALDO WOLKARTT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], PAULO CALOT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], RAMILSON COUTINHO RAMOS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], ROBERTO DIAS RIBEIRO [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], ROMERO LUIZ ENDRINGER [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], RONALDO MARTINS PRUDENCIO [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), HELIO MALDONADO JORGE (OAB: 2412-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)], ROSIMEIRE LEPPAUS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SERGIO ANGELI LAGO, TOP SERVICOS MANUTENCAO E LOCACAO LTDA

**Recorrente: ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO &**

**EVENTOS** [BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCIAN QUINTAES CARDOSO (OAB: 24803-ES), RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO (OAB: 22245-ES), THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA], **JEFFERSON RODRIGUES** [CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO (OAB: 10818-ES), LUCIAN QUINTAES CARDOSO (OAB: 24803-ES), RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO (OAB: 22245-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Deferir parcelamento em 24 parcelas/mês. Ciência. Arquivar.

**Processo: 00568/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05156/2017-9

Interessado: ROBERTINO BATISTA DA SILVA

**Recorrente: JANDER NUNES VIDAL** [DIEGO LIBARDI LEAL (OAB: 23987-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 04477/2019-3**

Unidade gestora: Consórcio Público Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do ES - Condesul

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02578/2014-6

**Recorrente: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 10128/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Consulta

**Consulente: GILSON DANIEL BATISTA**

Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 13862/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI [ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI (OAB: 221328-SP)]

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Total: 13 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 09877/2014-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Apensos: 03617/2018-7, 03616/2018-2, 03021/2018-7, 02962/2018-9, 02953/2018-1, 10187/2015-1

Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, BRAZ DELPUPO, EDELIO FRANCISCO GUEDES, JOAO CARLOS LORENZONI, JONES CAVAGLIERI, LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, RUBENS CASOTTI, SERGIO MENEGUELLI**

Terceiro interessado: AMUNES - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Decisão. Levantamento. Arquivar.

**Processo: 03341/2018-2**

Unidade gestora: Fundo Especial do Poder Judiciário

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

Deliberações: Acórdão. Extinguir o Processo sem resolução do mérito em face do Senhor Annibal de Rezende e Sérgio Luiz Teixeira. Regularidade, com ressalva, em face de Marcelo Tavares. Recomendações. Arquivar.

**Processo: 06168/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 08258/2016-8

Interessado: EZRON LEITE THOMPSON [HELLEN SYNTHIA SPINASSE (OAB: 10050-ES)], JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO, RODRIGO RABELLO VIEIRA

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 00374/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 06633/2015-7, 05701/2015-8

Interessado: ANDERSON GOUVEIA DE OLIVEIRA [MANOEL CARLOS MANHAES COSTA (OAB: 6132-ES)], HOTEL ART FINAL LTDA

**Recorrente: DANIELLE CRISTINA SOARES MACHADO [ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL (OAB: 7953-ES)], MARCOS DUARTE GAZZANI [ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL (OAB: 7953-ES)], ROBERTINO BATISTA DA SILVA [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB: 17274-ES, OAB: 151947-RJ), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB: 22502-ES)]**

Deliberações: Adiado

**Processo: 00376/2019-9**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Consulta

**Consulente: ANDREZZA ROSALEM VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 11973/2019-4**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Vitória, Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.

**Responsável: MARIA JOSE FOEGER, PABLO MENDES MARTINS**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Improcedência. Ciência. Arquivar.

Total: 6 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO****Processo: 01163/2009-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2008  
Interessado: PREFEITURA GUACUI  
**Responsável: VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 04879/2011-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2010  
Apenso: 09527/2016-2  
**Responsável: LASTENIO LUIZ CARDOSO**  
Adiamento: 3ª Sessão  
Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**Processo: 05811/2013-8**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2010  
Apenso: 04838/2011-9  
Interessado: PREFEITURA VITORIA  
**Responsável: A.F.R. EVENTOS LTDA, ADEMAR TRISTAO FILHO, ADRIANA SPERANDIO, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO TURISTICA METROPOLITANA, AIE CINEMA LTDA, ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO [LETICIA NASCIMENTO ALVARENGA PINHEIRO (OAB: 23455-ES)], ANA MARIA PETRONETTO SERPA, CLEBER BUENO GUERRA, COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ [ANTONIO NORBERTO SANTOS (OAB: 20777-ES)], E.M. S DA SILVA A KI LANCHES, F. JUNIOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA [VANIA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 107538-MG, OAB: 30686-ES)], FUNDACAO EDUCACIONAL MONTE BELO, INSTITUTO BRASIL DE CULTURA E ARTE - IBCA [CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, ERILDO PEDRINI NETTO, EVALDO RIBEIRO DE CASTRO, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GIOVANI PAPI DE ABREU, LUAN FERNANDES RODRIGUES, MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), THAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO], INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA DEFESA CIVIL E DO MEIO AMBIENTE - IBDM [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES)], JOSE FRANCISCO DALVI [WAGNER LUIZ MACHADO SOARES (OAB: 16059-ES)], LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA, PAULO RENATO FONSECA JUNIOR [MARCIO CALDEIRA BOIM (OAB: 22912-ES), RAFAEL LELLIS (OAB: 22149-ES)], SERVICO DE ENGAJAMENTO COMUNITARIO - SECRI, SUELI PASSONI TONINI, VANIA CARVALHO DE ARAUJO, WAGNER FUMIO ITO**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 08872/2014-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida  
Apenso: 16698/2019-5  
Interessado: SESA

**Responsável: ANSELMO TOZI** [ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA (OAB: 2970-ES), ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), CHEQUER BOU-HABIB ADVOGADOS, FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), MICHELLY LUZIA LOPES COSTA (OAB: 16955-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), SAMIRAH MARTINS CHEQUER BOU HABIB (OAB: 23294-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES), WILMA CHEQUER BOU HABIB (OAB: 5584-ES)], **EVERSON TEIXEIRA MOREIRA, JOSE TADEU MARINO** [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], **JUAREZ FERNANDES RAMOS, LUCIANO FAVARO BISSI, LUCIANO MAGNUS REGUS, MARCIO MERCON DE VARGAS** [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], **MV INFORMATICA NORDESTE LTDA** [ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR (OAB: 26701-PE), CAROLLINY HELLEN FONSECA GOMES (OAB: 26532-ES), GABRIEL QUINTAO COIMBRA (OAB: 12857-ES), GUSTAVO BAYERL LIMA (OAB: 14485-ES, OAB: 398329-SP), JULIA SOBREIRA DOS SANTOS (OAB: 28157-ES), RAPHAEL AGUIAR MENDES DE HOLANDA (OAB: 25395-PE)]  
Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 08879/2014-1**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2013

**Responsável: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES** [ELISANGELA CARVALHO FERREIRA (OAB: 6417E-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], **ATTO CONSULTORIA EM SAUDE E EDUCACAO LTDA, JOSE TADEU MARINO** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], **LILIANE CORTES FERREIRA** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]  
Deliberações: Acórdão. Acolher parcialmente as razões de José Tadeu, sem multa. Acolher razões de AEBES e Liliane Cortes Ferreira. Determinações. Arquivar.

**Processo: 06305/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

Apenso: 16675/2019-4

**Responsável: LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Acórdão. Devolvido. Regular, com ressalva. Quitação. Multa de 3 mil reais por descumprimento do Acórdão 620/17. Deixar de aplicar - intempestividade.  
Determinações. Arquivar.

**Processo: 08376/2018-5**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 03089/2018-5, 00835/2015-1

**Recorrente: FABIO NEY DAMASCENO** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GABRIELA VELASCO THOMAZ (OAB: 26589-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Acórdão. Devolvido. Conhecer. Dar provimento. Afastar irregularidade e penalidade. Deixar de formar autos apartados. Ciência. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luiz Carlos Ciciotti da Cunha, parcialmente vencido o relator que manteve seu voto, quanto à formação de autos apartados.

**Processo: 03296/2019-9**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**Responsável: JOSE RENATO CASAGRANDE**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 05186/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

**Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, LOURENCIA**

**RIANI** [CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08756/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 16437/2019-3, 08755/2017-6, 11049/2014-5

Interessado: ERIMAR DA SILVA LESQUEVES [MANOEL CARLOS MANHAES COSTA (OAB: 6132-ES)], IVETE BATISTA DA SILVA, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK [Edson Marcos Ferreira Pratti Júnior], THIAGO BONATO CARVALHIDO

**Recorrente: ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB: 17274-ES, OAB: 151947-RJ), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB: 22502-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 08898/2017-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 04107/2016-5, 01186/2015-6, 01185/2015-1

**Recorrente: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 04117/2018-5**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Linhares  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2017

**Responsável: JOAO CLEBER BIANCHI**

Deliberações: Acórdão. Regular. Dar quitação. Ciência. Arquivar.

**Processo: 08860/2018-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 04905/2007-9, 04658/2007-2  
Interessado: Cidadão

**Recorrente: LASTENIO LUIZ CARDOSO** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)], **Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Deliberações: Adiado

**Processo: 00691/2019-1**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 04386/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 04733/2018-1, 03956/2013-4, 05489/2006-6, 00880/2006-7, 00864/2006-8, 03641/2004-1

**Recorrente: LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 05010/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 03898/2016-1

Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TELAVIVE LTDA [HELTON FRANCIS MARETTO (OAB: 14104-ES), NATHALIA VASCONCELLOS SANT ANA (OAB: 20888-ES)], ORLY GOMES DA SILVA [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)], SEBASTIAO ELIAS CAMPOS JUNIOR

**Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES** [BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: 08647/2018-7**

Unidade gestora: Hospital Antônio Bezerra de Farias, Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)  
**Responsável: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**  
Deliberações: Acórdão. Extinção sem resolução do mérito. Arquivar.  
Total: 1 processo

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 01713/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo,  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2015  
**Responsável: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, TATIANA PREZOTTI MORELLI**  
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)  
Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 03315/2018-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim  
Classificação: Pedido de Reexame  
**Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM-ES** [JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS (OAB: 9978-ES)]  
Adiamento: 4ª Sessão  
Deliberações: Adiado  
Total: 2 processos

**Total geral: 46 processos**